



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO SUPERIOR**  
RESOLUÇÃO Nº 81, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.

Revogada pela [Resolução CSM PF nº 188, de 6 de novembro de 2018](#)

Alterada pela [Resolução CSM PF nº 117, de 4 de outubro de 2011](#)

~~Regulamenta a convocação de Procurador Regional da República para substituição de Subprocurador Geral da República, em casos de afastamento ou vacância.~~

~~Art. 1º — Em caso de afastamento de Subprocurador Geral da República, por prazo superior a 30 dias, ou de vacância do cargo, será convocado, em substituição, Procurador Regional da República, pelo voto da maioria do Conselho Superior.~~

~~Art. 2º — A convocação será precedida de consulta junto a todos os Procuradores Regionais, e na definição dos nomes dos convocados serão levadas em consideração a antiguidade na carreira e a estatística de produtividade, observada a proporcionalidade com o número de processos recebidos.~~

~~Art. 2º — A convocação será precedida de consulta junto a todos os Procuradores Regionais, e na definição dos nomes dos convocados serão levadas em consideração a antiguidade na carreira, a movimentação processual, bem como a estatística de produtividade, observada a proporcionalidade com o número de processos que deram entrada e saída nos últimos três meses. (Redação dada pela Resolução CSM PF nº 117, de 4 de outubro de 2011)~~

~~Parágrafo único — Em princípio, a convocação deverá ocorrer, preferencialmente, em unidades diversas, cientificada a administração respectiva com a antecedência necessária para adaptação da distribuição do serviço.~~

~~Parágrafo único — A convocação deverá ocorrer, sequencialmente e sempre que possível, em unidades diversas, ouvida, previamente, a respectiva chefia. (Redação dada pela Resolução CSM PF nº 117, de 4 de outubro de 2011)~~

~~Art. 3º — O convocado será designado pelo Procurador Geral da República para atuar no mesmo ofício a que se encontrava vinculado o Subprocurador Geral da República afastado ou junto ao ofício em que se deu a vacância.~~

~~Art. 3º — O convocado será designado pelo Procurador Geral da República para atuar, preferencialmente, no mesmo ofício a que se encontrava vinculado o Subprocurador Geral da~~

~~República afastado ou junto ao escritório em que se deu a vacância. (Redação dada pela Resolução CSMPE nº 117, de 4 de outubro de 2011)~~

~~Parágrafo único—A convocação do substituto não se fará para as atribuições delegadas (art 47, caput; art. 48, parágrafo único e art. 66, § 1º, da Lei Complementar nº 75/93).~~

~~Art. 4º—A designação deverá ocorrer pelo prazo máximo de 29 dias, permitida recondução por iguais períodos, dependendo sempre de nova convocação ante a constatação da necessidade do serviço.~~

~~Art. 4º—A designação deverá ocorrer pelo prazo máximo de 29 dias, permitida recondução, que dependerá de nova convocação na forma do art. 2º desta resolução. (Redação dada pela Resolução CSMPE nº 117, de 4 de outubro de 2011)~~

~~Art. 5º—O Procurador Regional da República convocado perceberá a diferença de subsídios entre o da sua categoria e o do substituído e, quando for o caso, diárias na forma estabelecida no art. 2º, inciso IV, da Portaria PGR nº. 443, de 15 de agosto de 2005, e as despesas de locomoção de vinda e de retorno à unidade de lotação originária.~~

~~Art. 6º—Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA, Presidente  
ROBERTO GURGEL  
DELZA CURVELLO  
ELA WIECKO  
HELENITA ACIOLI  
MOACIR MORAIS FILHO  
MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS  
MARIA CAETANA CINTRA SANTOS  
ALCIDES MARTINS  
DEBORAH DUPRAT

Publicada no DJ, Brasília, DF, 23 set. 2005. Seção 1, p. 935.